CREDENCIAMENTO

Nº 116/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ITENS DE MATRIZ ENERGÉTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 65.931.400,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 8
9. DA CONTRATAÇÃO 8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

CREDENCIAMENTO Nº 116/2026
(Processo Administrativo n° 124413/2026)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para **contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo e itens de matriz energética em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I e III, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br), por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão juntamente com a habilitação para se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.	
CREDENCIAMENTO – N.º 116/2026	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), localizada na Rua Paraná, nº 5000, Centro em Cascavel/PR, CEP 85.810-011.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.2.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou porcertidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

4.8. O órgão credenciante terá o prazo de **no mínimo 10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (dois) dias úteis**, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 19.877, de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min. .

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, com início na data da sua assinatura.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda, previstos no item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Órgão Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

SEVERINO JOSE FOLADOR
06/11/2026 10:45:23

Assinatura digital avançada.

Severino Jose Folador
Secretário Municipal de Obras Públicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd1136fd22ea9d3

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS
(Processo Administrativo n° *108481/2026*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ***Credenciamento para contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo e itens de matriz energética, conforme tabela abaixo, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.***

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIO DE CASCAVEL		ÚLTIMA COMPRA		MÉDIA	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36074	CAP 50/70	TON	5.000,	R$ 6.721,00	R$ 33.605.000,00	R$ 6.822,02	R$ 34.110.100,00	R$ 6.721,00	R$ 33.605.000,00
2	482406	EMULSÃO RR-1C	TON	2.000,	R$ 5.119,60	R$ 10.239.200,00	R$ 4,70	R$ 9.400,00	R$ 5.119,60	R$ 10.239.200,00
3	497677	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	4.000,	R$ 5.521,80	R$ 22.087.200,00	R$ 4,15	R$ 16.600,00	R$ 5.521,80	R$ 22.087.200,00
										R$ 65.931.400,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do Chamamento Público é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato em Diário Oficial do Município de Cascavel, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/37806827ad0ab

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam na Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não é necessária a indicação de marcas ou modelos de produtos, dada a natureza dos serviços a serem prestados.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Em função da natureza da aquisição a serem contratados não há necessidade de estabelecimento de restrições em relação a utilização de marca e/ou produtos na execução dos objetos.

Da exigência de amostra

4.4. Em função da natureza da aquisição a serem contratados não havera apresentação de amostras.

4.4.1. A equipe de fiscalização ainda poderá rejeitar o produto durante o período de recebimento provisório se forem constadas irregularidades.

4.4.1.1. O recebimento provisório está compreendido no período de 01 (um) a 9)nove) dias úteis, a contar do contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Condições de Entrega

4.7. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias útes, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa fracionada, de acordo com a demanda das Secretarias, no endereço indicado em Nota de Empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contrada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p[illegible]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3786/627af6ab

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3780

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa: Previsão

*7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias*

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**meio** por cento) a **1**% (**um** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (dez por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3780/627ad6ab

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3780622/aa6ab

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/[illegible]

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.25. Os preços revisados periodicamente em período anterior a emissão de ordem de compra a fim de verificar a cotação do dia dos produtos contantes neste processo licitatório.

8.25.1 O item anterior encontra respaldo legal em Art. 79, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, a qual autoriza expressamente a utilização de credenciamento para hipóteses de mercado fluído, em virtude da flutuação constante dos valores e das condições de mercado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, através de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme art. 79, inciso I e III da Lei de Licitações e Contrato nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19877/2025.

9.2. Serão selecionados todos os interessados que manifestem, no processo, a intenção de prestar o fornecimento dos insumos nos moldes propostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3780

9.3. Quanto a vigência do Edital de abertura referente ao Credenciamento, o mesmo permanecerá aberto pelo período de 10 (dez) dias.

9.4. O resultado, com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

9.5. O descredenciamento do credenciado ficará limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação formal encaminhada ao Gestor do Contrato.

Ordem de Classificação e Ordenação

9.6. *A ordem de Classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimentos dos Correios. Em caso de empate, será realizado sorteio.*

9.7. *A seleção do fornecedor dar-se-á por sorteio, quando necessário, sendo que a convocação do credenciado subsequente somente ocorrerá após a finalização do serviço do credenciado anterior.*

9.8. *Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior ser aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários pelas Secretarias requisitantes.*

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.13. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.15. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p[illegible]

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.26. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.26.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/3780

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 65.931.400,00 (Sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1. deste Termo de Referência.

10.2. Os insumos objeto da presente contratação caracterizam-se como produtos derivados do petróleo cujos preços estão sujeitos a oscilação constante, decorrente de fatores como variação cambial, custos de refino, tributação e logística de distribuição. Tal circunstância configura hipótese de mercado fluido, nos termos reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, situação em que a flutuação contínua do valor da prestação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo licitatório tradicional, uma vez que o preço estimado poderia estar defasado já no momento da homologação do certame, prejudicando a competitividade e a vantajosidade da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p[illegible]

10.3. Diante desse cenário, revela-se adequada a adoção do credenciamento como instrumento de contratação, nos termos do art. 79, inciso I e III, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração define previamente as condições técnicas e o referencial de preço praticado, oportunizando a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a possibilidade de se credenciar para o fornecimento dos insumos, ao longo do período de vigência do instrumento convocatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação serão informadas em Requisição ao Compras, documento integrante deste processo.*

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Cascavel, 24 de agosto de 2026.

Elaborado por:
Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
CLAUDIA BERTONCELLO MUFATO
***.433.959-**
03/09/2026 11:43:43
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ELIANE PORTELLA
***.826.919-**
03/09/2026 15:16:14
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI
***.504.569-**
03/09/2026 15:30:16
Assinatura digital avançada.

De acordo,

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
04/09/2026 11:25:02
Assinatura digital avançada.

Severino José Folador
Secretário Municipal de Agricultura
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37806827a6ab

Assinado eletronicamente por:
JOACIR APARECIDO COSMA
***.871.639-**
08/09/2026 09:53:20
Assinatura digital avançada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento para contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo e itens de matriz energética em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e* ***inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****)*

1.1. A Administração Municipal executa, por meio de suas equipes próprias, serviços contínuos de manutenção, recuperação e pavimentação de vias públicas, os quais demandam o fornecimento regular de materiais betuminosos e correlatos, notadamente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e emulsão asfáltica, insumos indispensáveis à execução de serviços de tapa-buraco, recapeamento, e demais intervenções de conservação da malha viária urbana e rural do Município. Com o intuito de atender a essa demanda, o município de Cascavel possui uma usina de asfalto modelo UA-2 – 30/40ton/h da marca Ciber, instalada na Pedreira Municipal. A usina é responsável pela produção de concreto betuminoso a quente utilizado na manutenção e ampliação de vias públicas.

Os materiais objeto desta aquisição são de consumo contínuo e imprevisível quanto ao momento e ao local exato de utilização, uma vez que a demanda decorre de ocorrências diversas, desgaste do pavimento, condições climáticas, obras emergenciais que não permitem à Administração precisar, com antecedência, o quantitativo e o cronograma de aquisição, tornando inviável a formação de estoques e essencial a disponibilidade de fornecimento sob demanda, de forma fracionada e contínua.

A eventual descontinuidade no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a capacidade operacional das equipes de pavimentação e conservação viária, com prejuízo à trafegabilidade, à segurança viária e à mobilidade urbana, afetando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

1.2. Com o objetivo de sanar essas fragilidades e garantir a continuidade da prestação do serviço público, a Administração Pública Municipal vislumbra o Credenciamento de Fornecedores como a solução estratégica, técnica e juridicamente mais vantajosa, fundamentada nos artigos 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Por se tratar de **contratação paralela e não excludente**, o credenciamento viabiliza o cadastramento de todos os fornecedores e distribuidores do setor que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições fixadas pelo Município, uma vez que o mercado de petrolífero apresenta alta volatilidade de preços com viés de valorização. Essa crescente oscilação opera em patamares elevados e instáveis, gerando fortes flutuações mercadológicas nas bolsas de valores, nas taxas de câmbio e na inflação mundial.

- Inviabilidade de Competição Excludente e Capilaridade Logística: O credenciamento afasta a disputa tradicional de menor preço global, que afunila o mercado em apenas um vencedor, permitindo que a Administração disponha de uma rede credenciada multi-fornecedores, ampliando a abrangência e reduzindo drasticamente o risco de desabastecimento dos insumos e consequentemente as obras de recapeamento não sofrem paralisação por falta de produto final.
- Modelo Dinâmico de Precificação em Mercado Fluido: Conforme evidenciado por estudos voltados ao mercado de alimentos, Baccarin et al., 2022, leciona que o segmento de alimentos in natura apresenta altíssima volatilidade de preços decorrente de fatores sazonais, climáticos, cambiais e logísticos, justificando por que a licitação tradicional voltada a Pregão SRP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7d96a22ea7d9

com preço fixo falha pois preço fixo em Ata por 12 meses gera abandono de contrato quando o mercado sobe ou sobrepreço quando o mercado cai. Também sustenta que a necessidade de flutuação de preços: Ampara juridicamente o uso de tabelas dinâmicas de mercado para cobrir as variações da safra e entressafra sem ferir a economia pública.

1.5. O credenciamento permite atrelar o pagamento a uma tabela de preços de referência dinâmica, extraída periodicamente de bancos de dados oficiais de mercado, acrescida de margem operacional/logística. Esse mecanismo traz eficiência e transparência, evita o sobrepreço pois o Município captura imediatamente as quedas e elevação de preço conforme a oscilação do mercado petrolífero. Essa medida assegura a exequibilidade protegendo o fornecedor contra prejuízos decorrentes de altas repentinas, garantindo a manutenção do fornecimento sem necessidade de aditivos complexos, e não interfere diretamente no funcionamento das atividades das Secretarias envolvidas no Processo Licitatório.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e* ***inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG*** *).*

2.1. 2.1. O procedimento resultará na formalização de termo de credenciamento com validade de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre imagem, CATMAT e especificações técnicas, prevalecem as informações textuais das especificações do Termo de Referência.

2.3. O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total.

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Não haverá exigência de prestação de garantia para a contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à importância essencial desses serviços para o funcionamento adequado das instituições educacionais, conforme previsto na legislação pertinente.

2.6. A presente contratação, no formato de CREDENCIAMENTO não apresentam riscos elevados inerentes à sua execução. Ademais, o objeto do contrato não envolve serviços de grande vulto, o que reduz significativamente a possibilidade de ocorrência de problemas ou imprevistos durante a execução.

2.7. A Empresa credenciada deverá atender Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos".

2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.9. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: *O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e* ***Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)***

3.1. No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)*

4.1. 4.1. PANORAMA DO MERCADO FORNECEDOR

4.1.1. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

O CAP é produto derivado do refino do petróleo, comercializado por refinarias e por distribuidoras de asfalto autorizadas pela ANP. O mercado nacional é atendido por um número reduzido de refinarias produtoras, com a distribuição regional realizada por empresas distribuidoras licenciadas (a exemplo de distribuidoras de asfalto de atuação estadual/regional no Paraná). Os preços acompanham as cotações do petróleo bruto, a política de preços de derivados adotada pela refinaria fornecedora e o custo logístico de transporte, o que confere ao item significativa variabilidade em curtos intervalos de tempo.

4.1.2 Emulsão Asfáltica

A emulsão asfáltica, utilizada em serviços de imprimação, pintura de ligação e tratamentos superficiais, é produzida a partir do CAP por usinas de emulsificação de atuação regional. O mercado apresenta maior pulverização de fornecedores em comparação ao CAP, havendo, no entanto, dependência do preço da matéria-prima (CAP), de modo que sua formação de preço também é sensível às oscilações do mercado de derivados de petróleo.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO QUANTO À VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

4.2.1. Da análise do panorama setorial, extraem-se as seguintes constatações relevantes para a definição do procedimento licitatório:

•Os dois itens (CAP e emulsão) são derivados de petróleo ou de matriz energética correlata, sujeitos a oscilação constante de preço em razão de fatores exógenos à vontade da Administração e do próprio fornecedor (cotações internacionais, câmbio, tributação);

•Há pluralidade de fornecedores regionais para combustíveis e, em menor grau, para CAP e emulsão asfáltica, o que viabiliza tanto o credenciamento (art. 79, III) quanto a licitação tradicional com Sistema de Registro de Preços;

•A volatilidade de preços de todos os itens é o traço comum que mais aproxima o objeto da hipótese de mercado fluido (art. 79, III), na qual a licitação tradicional, com preços fixos por período, tende a gerar desequilíbrios contratuais frequentes e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3. PROCESSOS LICITATÓRIOS APLICÁVEIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

4.3.1. A Lei nº 14.133/2021 admite mais de um caminho para a contratação do objeto em análise. O quadro a seguir sintetiza as alternativas e seus respectivos fundamentos, vantagens e limitações.

Modalidade/Procedimento	Fundamento legal	Quando é adequado	Limitações
Credenciamento (mercado fluido)	Art. 79, III, c/c art. 6º, XLIII	Itens com preço variável (combustíveis, CAP, emulsão), permitindo atualização periódica das cotações de mercado	Exige regulamento próprio do Município e rotina de atualização de cotações a cada contratação
Credenciamento (paralelo e não excludente)	Art. 79, I	Contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, com preço fixado em edital	Preço fixo pode gerar defasagem em itens de alta volatilidade, exigindo reajustes previstos em edital
Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)	Arts. 28, I; 82 a 86	Fornecimento contínuo e parcelado, com múltiplos fornecedores por item/lote e possibilidade de adesão (carona)	Sujeito a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em itens de preço volátil; exige planejamento de demanda
Adesão a Ata de Registro de Preços (carona)	Art. 86, § 2º e ss.	Existência de ata vigente de outro órgão compatível com o objeto e quantitativo pretendido	Depende de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor; sujeita a limites quantitativos legais
Dispensa de licitação	Art. 75, I e II (valor) ou incisos específicos	Contratações pontuais de baixo valor ou situações emergenciais devidamente justificadas	Não recomendável como solução estrutural para fornecimento contínuo e de vulto

4.4. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO

4.4.1. Considerando o comportamento de mercado identificado no item 4.1, recomenda-se a seguinte diretriz de enquadramento por item, sem prejuízo de aprofundamento na fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP):

•CAP e Emulsão Asfáltica: viável o credenciamento por mercado fluido, considerando o grau de pulverização de fornecedores efetivamente apurado e a frequência de demanda do Município;

4.4.2. O mercado de derivados de petróleo e itens da matriz energética objeto desta análise apresenta, em maior ou menor grau, comportamento de preço volátil e concentração desigual de fornecedores conforme o item considerado. Isso recomenda a adoção combinada de instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o credenciamento fundado em mercado fluido, art. 79, III, como solução central para os itens de maior pulverização de fornecedores e variação diária de preço (CAP e emulsão asfáltica).

4.4.2.1. A opção pelo credenciamento fundado em mercado fluido se justifica porque o objeto em análise reúne, de forma cumulativa, os elementos que a doutrina e a própria Lei nº 14.133/2021 associam a esse fenômeno:

1.Formação de preço vinculada a variáveis exógenas à vontade das partes — cotação internacional do petróleo, câmbio, política de preços de refinarias e distribuidoras e carga tributária estadual (ICMS);

2.Periodicidade de variação incompatível com o modelo de preço fixado em edital de licitação tradicional, que pressupõe estabilidade mínima durante a vigência contratual;

3.Risco elevado de defasagem entre o preço contratado e o preço de mercado sempre que a atualização depender de reequilíbrio econômico-financeiro provocado, o que já se observa nas contratações correntes dessas Secretarias requisitantes, envolvendo insumos derivados de petróleo.

4.4.2.2. O mercado fluido, tal como descrito no art. 79, III, é justamente aquele em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação não pela ausência de concorrência, mas porque a lógica de preço fixo e vencedor único da licitação tradicional é estruturalmente incompatível com um insumo cujo preço de referência muda diariamente ou semanalmente. É o mesmo raciocínio já consolidado pela doutrina para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

commodities e passagens aéreas, plenamente aplicável a CAP, emulsão asfáltica e combustíveis, cujos preços de referência são: ANP, refinarias e distribuidoras, oscilam com frequência análoga.

4.4.2.3. Sob essa ótica, o credenciamento apresenta vantagens concretas em relação ao Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para esses itens:

1. Permite o registro da cotação de mercado vigente no momento de cada contratação, conforme parágrafo único, IV, do art. 79, eliminando a necessidade de sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

2. Viabiliza o credenciamento simultâneo de todos os fornecedores regionais habilitados, ampliando a segurança de abastecimento contínuo, já que a demanda pode ser distribuída entre múltiplos credenciados por critérios objetivos;

3. Mantém-se aberto a novos interessados a qualquer tempo, por meio de chamamento público permanente, o que acompanha a entrada e saída natural de distribuidoras no mercado regional;

4. Reduz o risco de sobrepreço decorrente de proposta única vencedora em cenário de preço-base desatualizado.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e* ***inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****).*

5.1. O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações, conforme art. 6º, inciso XLIII, que o define como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados que satisfaçam condições previamente definidas para, subsequentemente, celebrar contrato com todos os que atenderem aos requisitos exigidos. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição.

5.2. O art. 79 da Lei disciplina as hipóteses em que o credenciamento pode ser adotado:

•Inciso I — paralela e não excludente: quando é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com pluralidade de contratados atendendo à Administração concomitantemente;

•Inciso II — com seleção a critério de terceiros: quando a escolha do prestador cabe ao beneficiário direto da prestação, e não à Administração;

•Inciso III — em mercados fluidos: quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo licitatório tradicional.

5.2.1. O parágrafo único do art. 79 estabelece regras procedimentais, entre elas a obrigatoriedade de edital de chamamento público permanente, a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda quando o objeto não permitir contratação simultânea de todos os credenciados, e, na hipótese do inciso III, o registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, de modo a assegurar a atualização constante dos preços praticados.

5.2.2. No âmbito federal, o procedimento foi regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, que, embora aplicável diretamente à Administração Pública federal, serve de parâmetro subsidiário de boas práticas para a disciplina do credenciamento no âmbito municipal, especialmente quanto à fase preparatória, ao conteúdo mínimo do edital de chamamento e aos critérios de reajustamento de preços.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e* ***inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.*** *).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

6.1. Os quantitativos serão informados e justificados pelas unidades administrativas requisitantes, nos documentos de formalização de demanda (DFD) e requisições unitárias administrativas,via sistema informatizado - IPM. Diante disso, as estimativas deverão ser elaboradas com base nos históricos de contratações anteriores do objeto em questão. Vale ressaltar que é de suma importância ponderar as estimativas atuais com os quantitativos já adquiridos e os efetivamente utilizados pelo município, pois auxiliaria na comparabilidade das informações de uma mesma contratação em anos distintos. Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem eventualmente adquiridas pelo Município são evidenciadas, conforme Requisição.

6.2. Em caráter informativo, será apresentado pelas Unidades Administrativas requisitantes o Cronograma dos serviços a serem prestados.

6.2.1. Em atendimento ao Ofício Circular nº 197/2025, informamos que estão devidamente anexados a esta instrução processual os Cronogramas de Entrega dos Bens ou Execução dos Serviços e as Memórias de Cálculo, elaborados pelas Secretarias participantes com o objetivo de possibilitar uma quantificação mais precisa e fundamentada da demanda.

MEMORIAL DE CÁLCULO/SESOP

INTENÇÃO 585 - Considerando o quantitativo consumido no período de outubro de 2024 a junho de 2026, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo. Esses materiais são essenciais para a execução dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura , especialmente na recuperação e melhoria das vias públicas, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e atendimento às demandas da população. Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às demandas previstas no planejamento das ações da Secretaria.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UTILIZADA (PERÍODO DE OUTUBRO DE 2024 Á JUNHO DE 2026)
01	36074	CAP 50/70	TONELADA	950
02	482406	EMULSÃO RR-1C	TONELADA	450
03	497677	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C*	TONELADA	100

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ SEAGRI

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE UTILIZADA (PERÍODO DE JUNHO DE 2025 Á JUNHO DE 2026)
01	CAP 50/70	TONELADAS	175
02	EMULSÃO RR-1C	TONELADAS	0
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C*	TONELADAS	255
04	ÓLEO DE XISTO- OTE	TONELADAS	0
	Considerando o quantitativo consumido no período de Junho de 2025 a Junho de 2026, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo. Esses materiais são essenciais para a execução dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura rural, especialmente na recuperação e melhoria das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e atendimento às demandas da população. Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às demandas previstas no planejamento das ações da Secretaria.		

SEVERINO JOSÉ FOLADOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

6.2. Os quantitativos estimados foram definidos considerando a necessidade de manutenção do atendimento contínuo das atividades institucionais promovidas pela Administração Pública Municipal, observando a frequência estimada das demandas e a dinâmica operacional das Secretarias Municipais participantes do processo.

6.3. A definição das quantidades buscou evitar tanto a subestimativa quanto a superestimada da demanda, considerando os riscos administrativos e operacionais decorrentes da insuficiência de fornecimento ou da previsão excessiva de quantitativos incompatíveis com a realidade da contratação.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e* ***inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****).*

7.1. A estimativa do valor e a modelagem da contratação fundamentam-se no fato de os incomes asfálticos constituírem bens de preço indexado e regulado, diretamente atrelados às cotações das commodities no mercado internacional e às diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e refinarias.

Em razão dessas características globais de precificação, as distribuidoras operam com margens de lucratividade bastante estreitas e dinâmicas. A adoção de procedimentos licitatórios convencionais, como o Pregão Eletrônico, impõe elevado risco de deserção, fracasso ou de formulação de propostas com margens de risco desproporcionais ou infladas por parte das licitantes, como forma de se resguardarem contra a incerteza quanto aos prazos e recomposições do equilíbrio econômico-financeiro.

A opção pelo Credenciamento, de acordo com art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, configura solução jurídica apta a afastar a dependência de um fornecedor único. Ao assegurar a pluralidade de contratados simultâneos e aptos, a Administração resguarda-se contra eventual desabastecimento local, interrupções na cadeia logística ou greves do setor, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços e obras públicas de pavimentação e restauração viária.

- A alocação dos pedidos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos e isonômicos previamente disciplinados no Edital de Chamamento Público, tais como:
- estabelecimento de rodízio estrito pautado na ordem cronológica de credenciamento; ou
- A otimização do frete global, priorizando a contratação pelo critério do menor custo logístico de transporte/distância até o ponto de aplicação da obra.

Em estrito cumprimento aos preceitos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

- Preço Fixado pela Administração: O valor teto de remuneração do CAP 50/70 e das Emulsões Asfálticas será definido previamente pela Administração, tendo como parâmetro o menor preço constante das tabelas oficiais de referência vigentes (ANP/SICRO), acrescido do custo do frete apurado no momento do faturamento da ordem de fornecimento.
- Atualização Dinâmica: Diante da fluidez do mercado, o Edital prevê a atualização automática do valor teto registrado a cada nova publicação oficial dos boletins da ANP ou refinarias, garantindo a atratividade do credenciamento e a manutenção do equilíbrio do valor de mercado sem a necessidade de aditivos morosos.

Com base no histórico das últimas aquisições realizadas via Sistema de Registro de Preços, somado à consolidação das memórias de cálculo apresentadas pelas Secretarias requisitantes, estima-se o valor global da contratação em R$ 65.931.400,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e* ***inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****).*

8.1. A solução será parcelada, com licitação por item, ainda que os materiais derivados de petróleo objeto desta aquisição sejam tecnicamente interdependentes na medida em que, combinados, resultam na confecção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Tal interdependência, contudo, manifesta-se na fase de aplicação/execução do serviço final, e não na fase de aquisição dos insumos, uma vez que cada material possui especificação técnica própria, mercado fornecedor próprio e pode ser adquirido de forma autônoma, sem prejuízo à qualidade, à compatibilidade ou ao desempenho do produto final.

8.2. Não se trata, portanto, de sistema único e integrado cuja fragmentação comprometeria a execução do objeto, mas de insumos distintos e tecnicamente dissociáveis quanto ao fornecimento, ainda que reunidos posteriormente em processo produtivo comum. Nesse sentido, aplica-se o disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual deve ser considerada a viabilidade da divisão do objeto em itens, bem como o inciso III do mesmo parágrafo, que impõe o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.3. A licitação por item, dessa forma, amplia o universo de potenciais interessados, inclusive fornecedores especializados em insumos específicos, que não necessariamente atuam na comercialização da totalidade dos materiais envolvidos, sem comprometer a viabilidade técnica da futura confecção do CBUQ, cuja compatibilidade entre os insumos será assegurada pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e não pela exigência de fornecimento conjunto na fase licitatória.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**)

10.1. A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da n° **585/2026.**

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e* ***inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

11.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

11.1.1. Economicidade

A licitação por item, em razão do parcelamento da solução, tende a proporcionar à Administração as propostas mais vantajosas para cada material derivado de petróleo, uma vez que amplia a disputa a fornecedores especializados em insumos específicos, reduzindo a formação de preços artificialmente majorados decorrentes de exigência de fornecimento conjunto. Ademais, a padronização das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos permite a comparabilidade objetiva das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

11.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A aquisição planejada e tempestiva dos materiais derivados de petróleo assegura a disponibilidade contínua dos insumos necessários à confecção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), evitando a paralisação de serviços de manutenção e recuperação da malha viária municipal por desabastecimento. Isso garante o pleno aproveitamento da capacidade operacional das usinas e equipes técnicas envolvidas na execução dos serviços de pavimentação.

11.1.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

Ao dispor de fornecimento regular e adequado dos materiais, as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços de pavimentação e recapeamento poderão manter cronogramas de trabalho contínuos, sem interrupções decorrentes de falta de insumos, otimizando a alocação da força de trabalho e reduzindo custos com ociosidade.

11.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

A contratação parcelada por item, ao ampliar a competitividade, tende a gerar economia direta nos valores contratados. Indiretamente, a manutenção regular da malha viária evita o agravamento de patologias no pavimento, cujo reparo tardio demandaria intervenções mais complexas e onerosas, resultando em economia de recursos públicos no médio e longo prazo.

11.2. Benefícios esperados

- Continuidade dos serviços de manutenção e conservação viária no Município;
- Ampliação da vida útil do pavimento das vias públicas;
- Redução de riscos à segurança viária decorrentes de buracos e degradação do pavimento;
- Fortalecimento da competitividade e da economicidade nas contratações públicas municipais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e* ***inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG****).*

12.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as seguintes providências para o adequado planejamento, contratação e execução dos serviços:

12.1.1. Planejar a contratação, observando os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e segregação de funções, mediante a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos exigidos pelos arts. 18 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Definir claramente o objeto da contratação, com especificações técnicas suficientes e adequadas, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias, conforme disposto no art. 42.

12.1.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com capacidade técnica compatível com o escopo de serviço, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

12.1.4. Analisar, atestar e autorizar o pagamento das notas fiscais, após a comprovação da execução regular dos serviços, conforme arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Adotar medidas de gestão de riscos, prevenindo e mitigando falhas na execução contratual, em consonância com o art. 169.

12.1.6. Aplicar sanções administrativas, quando configurado o descumprimento contratual, observando o devido processo legal, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Promover a transparência dos atos da contratação, assegurando a publicidade e o registro dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando* aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A presente aquisição envolve os produtos Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e emulsão asfáltica, insumos amplamente empregados em serviços de pavimentação e manutenção viária, cujos processos de produção, transporte, armazenamento e aplicação demandam análise quanto aos impactos ambientais decorrentes, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O CAP 50/70, subproduto obtido a partir da destilação a vácuo do petróleo, tem sua produção associada ao consumo energético intensivo e à emissão de gases de efeito estufa e compostos poluentes (CO_2, SO_2 e NOx) durante o processo de refino. Por exigir manutenção em temperaturas elevadas, entre 140°C e 160°C, ao longo das etapas de transporte, armazenamento e aplicação, o produto demanda consumo energético contínuo para climatização térmica dos tanques e equipamentos, além de apresentar risco de vazamentos com potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de falhas operacionais. Na etapa de aplicação, verifica-se ainda a emissão de fumos asfálticos e de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, com possível repercussão sobre a qualidade do ar e a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos.

13.1.2. A emulsão asfáltica, por sua vez, apresenta a vantagem comparativa de possibilitar aplicação a frio ou em temperaturas amenas, o que reduz significativamente o consumo energético e as emissões atmosféricas na fase de aplicação em relação ao CAP em sua forma pura. Não obstante, sua formulação envolve o uso de agentes emulsificantes de natureza química, cuja água de lavagem de equipamentos e eventuais resíduos de tanques devem ser objeto de gestão adequada, por se caracterizarem, potencialmente, como resíduos perigosos nos termos da NBR 10004/ABNT.

13.2. Das Medidas Mitigadoras

13.2.1. Com vistas a mitigar os impactos ambientais identificados e assegurar a conformidade da contratação com os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, deverão ser solicitadas dos pelos fiscais de contrato ao longo da execução contratual as seguintes medidas:

a) apresentação de licença ambiental de operação, válida e emitida pelo órgão ambiental competente, para as usinas de asfalto e unidades produtoras responsáveis pelo fornecimento dos insumos;

b) comprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), abrangendo o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de manuseio, armazenamento e aplicação dos produtos, com observância da Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber;

c) adoção de sistemas de contenção secundária (bacias de contenção) nos tanques de armazenamento de CAP e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/[illegible]

emulsão asfáltica, de modo a mitigar riscos de contaminação do solo e dos corpos hídricos em caso de vazamento;

d) utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPC/EPI) adequados durante as etapas de usinagem e aplicação a quente, em observância às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto à exposição a fumos asfálticos;

e) priorização, sempre que tecnicamente viável, do emprego de emulsão asfáltica em substituição ao CAP em sua forma pura, em razão do menor consumo energético e das menores emissões atmosféricas associadas à sua aplicação;

f) comprovação de correta destinação da água de lavagem de equipamentos e dos resíduos de tanques utilizados na produção e aplicação da emulsão asfáltica, evitando o descarte inadequado de efluentes com potencial poluente;

h) monitoramento periódico, pela fiscalização contratual, do cumprimento das exigências ambientais pactuadas, com registro em relatório técnico e previsão de sanções contratuais em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (**inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

14.1. A equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares bem como a análise das alternativas legais de contratação disponíveis no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o credenciamento apresenta-se como a modalidade mais viável e adequada para a prestação dos serviços objeto desta contratação, sob demanda, para atendimento das Secretarias requisitantes desta municipalidade, permitindo que os fornecedores habilitados sejam convocados de maneira rápida, sempre que houver demanda, sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios, garantindo, assim, maior celeridade e eficiência no atendimento às necessidades públicas.

14.2. Considerando que a pluralidade de fornecedores habilitados proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando descontinuidade do serviço em caso de eventual indisponibilidade de um ou outro prestador. Além disso, dilui riscos relacionados à dependência de único fornecedor e à gestão contratual.

A equipe de planejamento opta pela viabilidade do processo licitatório.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1. Os nomes e assinaturas da equipe de planejamento serão inseridos no final do documento com as devidas assinaturas.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

16.1. Conforme indicado em Documento de Formalização da Demanda.

Cascavel, 31 de julho de 2026.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
CLAUDIA BERTONCELLO MUFATO
***.433.959-**
03/09/2026 11:43:22
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ELIANE PORTELLA
***.826.919-**
03/09/2026 15:15:58
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI
***.504.569-**
03/09/2026 15:29:18
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7096[illegible]

De acordo

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
04/09/2026 11:24:23
Assinatura digital avançada.

Severino José Folador
Secretário Municipal de Agricultra
Secretário Municipal Serviços e Obras Públicas

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd/096[illegible]

Assinado eletronicamente por:
JOACIR APARECIDO COSMA
***.871.639-**
08/09/2026 09:53:20
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
03/09/2026 15:59:17
Assinatura digital avançada.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo n° 124413/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de derivados de petróleo e itens de matriz energética em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

1.3.2. *[O Edital da Licitação] ;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*

9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*

9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd136fd22ea9d3

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
06/11/2026 10:16:20
Assinatura digital avançada.